



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

PROJETO DE LEI N° 2.597 /2021

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Dispõe sobre a instituição de um programa de identificação de pessoas em situação de rua no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o Programa de identificação de pessoas em situação de rua no âmbito do Estado da Paraíba.

Parágrafo Único - O objeto principal do programa é desenvolver ações para identificação das pessoas em situação de rua, e, não havendo registro civil destas, o mesmo deverá ser providenciado.

Art. 2º- Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos federais e municipais.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá expedir regulamento necessário à plena execução desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 16 de março de 2021.



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

O seguinte Projeto de Lei tem por finalidade a instituição de um programa de identificação de pessoas em situação de rua, objetivando trazer cidadania a esses indivíduos, visando facilitar a identificação dos mesmos, e garantindo que estes gozem as garantias ofertadas pelo Estado, além de trazer dignidade as mesmas.

Sabe-se que, diante do atual cenário em que vivemos há varias pessoas que necessitam dos auxílios ofertados por programas assistenciais do Governo Federal, bem como carecem de demais serviços como educação e saúde, porém, essas pessoas ficam impossibilitadas de usufruir dessas prerrogativas diante da falta de documentos de identificação.

É comum nos depararmos com noticias de pessoas que, ao sofrerem algum acidente ou fatalidade, têm o acesso a parentes, para notificar a situação, dificultado diante da ausência de informações, bem como por muitas vezes, em casos de falecimento, são sepultados como indigentes, sem qualquer dignidade.

Portanto, a identificação dessas pessoas se faz necessária, tanto para usufruírem dos direitos ofertados pelo Estado, bem como facilitar a sua identificação, trazendo cidadania e dignidade a todos.

Diante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 16 de março de 2021.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual